



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 007/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E O SR. FABRÍCIO LUÍS MOHR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o Sr. **FABRÍCIO LUÍS MOHR**, domiciliado a Avenida 18 de Fevereiro, 1279, Ap 102, Centro, Piratuba, SC portador da Cédula de Identidade RG nº 1.556.332 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 947.326.809-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 003/2013, Dispensa de Licitação nº. 002/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, dentre os quais se destacam os seguintes:

- 1) Elaboração, ajuizamento e acompanhamento de todas as ações em que o Município seja Autor, Réu ou Interessado, que tramitem em qualquer instância Judicial;
- 2) Preparação de Memoriais e promoção de Sustentação Oral em todos os processos em que o Município seja parte que tramitem junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- 3) Elaboração de Defesa e acompanhamento de todos os processos em que o Município seja parte ou tenha interesse que tramite junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 4) Cumprimento de todas as diligências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 5) Apresentação de Memoriais e Sustentação Oral em todos os processos em que o Município seja parte ou interessada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 6) Elaboração de Anteprojetos de Leis para o Poder Executivo Municipal;
- 7) Apresentação de Pareceres Jurídicos nos atos de Pessoal (admissão, exoneração, demissão, aposentadoria, etc);
- 8) Oferecimento de Pareceres nos Procedimentos Licitatórios e Contratações Administrativas realizadas pelo Município;
- 9) Elaboração de Minutas de Editais e Contratos Administrativos;
- 10) Capacitação e Treinamento dos Agentes Públicos Municipais no campo de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Processo Administrativo, Plano de Cargos e Salários, Concessão de Serviços Públicos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11) Atualização constante dos Agentes Públicos Municipais acerca das alterações da Legislação Federal e Estadual aplicável ao Poder Executivo Municipal de Piratuba;

12) Oferecimento de Parecer Jurídico Prévio nos atos administrativos da competência do Prefeito Municipal.

1.2 – A Contratada deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais, na Sede Administrativa do MUNICÍPIO DE PIRATUBA, conforme regulamenta o Processo que a este deu causa, bem como seus anexos. Os demais trabalhos deverão ser providenciados no Escritório da Contratada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante fornecerá uma sala e material necessário para execução das atividades mencionadas no objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento das atividades previstas no objeto do contrato, havendo a necessidade de deslocamento para fora da sede do Município de Piratuba, as despesas de locomoção, estadia e alimentação correrão por conta da **CONTRATANTE**, que reembolsará imediatamente a **CONTRATADA** o valor global da despesa, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços tendo como anexo roteiro de viagem que constará do objeto da viagem, o período do deslocamento e a autorização expressa do Prefeito Municipal para o deslocamento. Sendo os valores das despesas e comprovantes fiscais em anexo.

a) - Para despesas de locomoção o valor correspondente a 20 % (vinte) por cento do valor do litro de combustível, por km rodado, quando utilizar veículo próprio ou valor das passagens, quando utilizar meio de transporte coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Fica estipulada o período de vigência do presente contrato de 60 (sessenta) dias consecutivos, á contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), totalizando a quantia de R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais relativas ao serviço contratado, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente e entregá-la ao responsável pela fiscalização do contrato, sendo que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à mesma no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotação nº 02.01.2.002.3.3.90.35.01.00.00.00 (3/2013), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia e ampla defesa em processo Administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES- A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, exceto os provenientes de materiais de expediente, xérox e outros materiais e equipamentos necessários para a execução plena do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS - O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciaria ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLIDARIEDADE - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, proposto ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABITAÇÃO - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que foram exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de janeiro de 2013.

**FABRÍCIO LUÍS MOHR
OAB 29306
CONTRATADA**

**CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: